

T = 5127884
Cadastado
12/09/07

122724

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, DE UM LADO, E SERASA S/A., DO OUTRO, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, com sede na Av. Governador Bley, 186, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151363/0001-47, doravante denominada simplesmente **CESAN**, representada neste ato por seus Diretores Presidente, Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, residentes e domiciliados na cidade de Vitória (ES), e **SERASA S/A**, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 062.173.620/0001-80, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelos Srs. **JUAN FRANCISCO PEREZ CARRILLO** e **LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO**, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, inscritos, respectivamente, no CPF sob os nºs 022.299.608-06 e 952.949.378-91, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Contrato de Credenciamento, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Fundamenta-se este Contrato nas disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento autorizado pela Diretoria da **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 2.1 Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela **CREDENCIADA**, de centralização de dados creditícios de pessoas físicas e jurídicas para ser consultados pela **CESAN**, visando o registro de seus usuários inadimplentes no banco de dados da **CREDENCIADA**.



- 2.2 A **CESAN** observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à **CREDENCIADA**, responsabilizando-se pelos danos porventura sofridos decorrentes de sua inexatidão.
- 2.3 Caberá à **CESAN**, também, a iniciativa de comandar as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas que por qualquer motivo, não possam mais figurar no banco de dados da **CREDENCIADA**.
- 2.4 Sem prejuízo das comunicações feitas pela **CESAN** aos seus usuários inadimplentes, a **CREDENCIADA** enviará correspondência a todas as pessoas físicas e jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de seu nome no banco de dados, visando negativá-las.
- 2.5 A **CESAN** informará todos os dados corretos bem como endereço dos seus usuários inadimplentes à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CESAN** pagará pela prestação dos serviços de inclusão de usuários no banco de dados da **CREDENCIADA** o valor unitário de **R\$ 0,68** (sessenta e oito centavos) e pela notificação prévia via Correios o valor unitário de **R\$ 0,77** (setenta e sete centavos), devidamente comprovada e aprovada pela Fiscalização da **CESAN**, perfazendo o total de **R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos) pela prestação dos serviços ora contratados.
- 3.1.1 Por este instrumento fica sem efeito o disposto no § 3º do art. 9º do Regulamento do Credenciamento.
- 3.2 Os serviços de exclusão de usuários no banco de dados não serão remunerados.
- 3.3 A **CESAN** dispõe em sua fonte de recursos, o valor de até **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais) para remunerar os serviços prestados durante o prazo de **12 (doze)** meses, conforme estabelecido no art. 14 do Regulamento do Credenciamento.
- 3.4 Os pagamentos serão feitos conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento, que faz parte integrante deste Contrato.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados pela **CESAN** em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação das notas fiscais recebidas.
- 3.6 Os preços previstos neste Contrato serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, após o que poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - responsabilizar-se integralmente e com exclusividade perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;
- 3 - manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, representadas em termo de confissão de dívida descumprido e/ou de renegociação da dívida novamente inadimplida, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados da **CREDENCIADA**;
- 4 - interromper imediatamente os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no banco de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CREDENCIADA**, por escrito;
- 5 - acessar o sistema da **CREDENCIADA** com vistas a solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados;
- 6 - efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** na forma estipulada na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7 - fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da sua **Gerência Comercial – A-GCO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as especificações e as condições gerais e específicas do Regulamento de Credenciamento, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 5.2 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados.
- 5.3 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 5.4 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus usuários.
- 5.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.
- 5.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**, objeto do presente **CONTRATO**.



- 5.7 Fornecer gratuitamente os "layouts" para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da **CESAN**.
- 5.8 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN** e seus usuários, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**.
- 5.9 Responsabilizar-se pela integralidade dos dados recebidos da **CESAN**, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas do banco de dados.
- 5.10 Promover notificação aos usuários da **CESAN**, antes de registrar seus débitos no seu banco de dados, na forma estabelecida no subitem 2.4 da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.
- 6.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:
- I - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- II - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 7.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

- 8.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, *12 de Junho de 2007*



Paulo Ruy Valim Carnelli
PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Juan Francisco Perez Carrillo
JUAN FRANCISCO PEREZ CARRILLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
CPF Nº 022.299.608-06

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Laercio de Oliveira Pinto
LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
CPF Nº 952.949.378-91

TESTEMUNHAS:

- 1) *Jose Augusto R. de Almeida*
- 2)

Édia Tóres Aguiar Gomes
ÉDIA TÔRES AGUIAR GOMES

Guilherme Espindula Simmer
GUILHERME ESPINDULA SIMMER



**RESUMO DO CONTRATO
Nº 213/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Tigre S/A - Tubos e Conexões

OBJETO:

Aquisição de tubos de PVC para serem utilizados nas obras e serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos Bairros Cascata e São Marcos, Município da Serra, Estado do Espírito Santo - Brasil.

LOTE/VALOR

LOTE I: R\$ 2.955,12 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);

LOTE II: R\$ 224.096,64 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa seis reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL A SER CONTRATADO:

R\$ 227.051,76 (duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias para o LOTE I e de 90 (noventa) dias para o LOTE II, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da CESAN e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Código de Empreendimento nº 21053500067 002-4.

REF: Edital de Concorrência Internacional nº 002/2007
Protocolo nº 915.2007.00151

Vitória, 06 de setembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 46276

**RESUMO DO CONTRATO
209/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PAPELARIA E LIVRARIA CARTAM LTDA ME.
OBJETO: Fornecimento de mídia CD-RW 700 MB, para reposição do estoque da CESAN. **LOTE 01**
VALOR: R\$ 13.455,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 140/2007. Protocolo: 915-2007-00516.

Vitória, 06 de setembro de 2007.

NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 46279

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 245/2007**

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de

Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Mauro César Rocha

OBJETO:

Contratação de leiloeiro público oficial, para realização de leilões de veículos, equipamentos, mobiliários, materiais inservíveis e sucatas diversas de propriedade da CESAN, no Estado do Espírito Santo.

VALOR:

O valor da taxa de comissão a ser aplicada sobre o montante bruto arrecadado pela CESAN no leilão é de 0,01% (zero vírgula zero por cento), sobre os leilões a serem realizados nos próximos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, até o limite de R\$ 150.465,83 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CESAN, que emitirá Autorizações de Serviços Específicas para cada leilão a ser realizado, constando inclusive a lista de Bens/materiais a serem leiloados. Há estimativa de que serão realizados 3 (três) leilões por ano.

Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da cesan, conforme código contábil nº 43.410.100.304.4000.

REF: Edital nº 003/2007 de Concorrência - CESAN
Processo nº 914.2007.00019

Vitória, 06 de setembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 46280

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 208/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: 7 LAN

INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conectorização dos pontos de redes estruturada e montagem do rack do novo prédio das Diretorias de Operação do Interior e Metropolitana e laboratório de hidrometria em Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo, incluindo interligação telefônica e de fibra óptica ao rack central.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 135.350,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 112/2007. Protocolo: 918-2007-00105

Vitória, 06 de setembro de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 46285

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 207/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BRASILINE

INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Contrato de execução de solução para troca eletrônica de mensagens que opere nas plataformas Windows 2003, Linux - adequada a ambientes corporativos (incluindo licenças, implantação, treinamento e suporte técnico por 36 meses),

LOTE 01:

VALOR: R\$ 102.900,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 38 (trinta e oito) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 187/2007. Protocolo: 918-2007-00116

Vitória, 06 de setembro de 2007.

Genivaldo Cotta
Pregoeiro
Protocolo 46287

**RESUMO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO
Nº 004/2007****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CREDENCIADA: SERASA S/A

OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas na centralização de dados creditícios de pessoas físicas e jurídicas, em seu banco de dados, a nível nacional.

VALOR:

R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da CESAN.

REF: Edital de Credenciamento - CESAN nº 817-2005-00112

Vitória, 06 de setembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 46292

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE
SERVIÇOS - SOLICITAÇÃO DE
PROPOSTA Nº P-CAJ 001/2007-
CESAN**

PARTES: CESAN E COOPMET - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. **OBJETO:** Execução de serviços de consultoria e assistência técnica pericial na área de Engenharia do Trabalho nos autos da reclamação trabalhista 01132.2006.009.17.00.7 em que são partes Josias Oliveira Silva e CESAN.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou aquele fixado em Juízo.

Vitória, 06 de setembro de 2007

A DIRETORIA
Protocolo 46297

**Companhia de Habitação
e Urbanização do Estado
do Espírito Santo - COHAB****Resumo do Contrato
Dispensa de Licitação**

Contrato nº 005/2007
Processo nº 600/2007

Contratante: COHAB-ES;

Contratada: 3D Projetos Engenharia e Arquitetura Ltda;

Objeto: Elaboração de Projetos de Prevenção e de Combate a Incêndio para a reforma do Edifício Sede da COHAB-ES;

Valor Global: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

Programa de Trabalho nº 04122080025670000

Natureza de Despesa nº 339039

Fonte de Recursos nº 0101000000

Vitória-ES, 05 de Setembro de 2007.

Cláudio de Almeida
Thiago Soares
Diretor Presidente
Protocolo 46210

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

PORTARIA Nº 066-S, de 05 de Setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, **MARIANA DOS SANTOS MIRANDA SARMENTO**, Nº Funcional 2819287, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo de Administração e de Recursos Humanos, Ref. QCE-05, desta secretaria.

Vitória, 05 de Setembro de 2007.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
- RESPONDENDO
Protocolo 46321

Estação
Ferroviária

3246-1303

Rodoviária
de Vitória

3222-3366

www.mpes.gov.br